



BOLETIM INFORMATIVO

ANO III | EDIÇÃO XXVI | JUNHO/2024

Atualizações Jurídicas



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Sumário

Informativos

- Organização Político-Administrativa Administração
- Processual
- Pessoal
- Licitações e Contratos Administrativos
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico
- Serviços Públicos e Responsabilidade
- Administração Pública
- Ambiental

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual

Dicas de Leitura

- Sugestões

Dicas de Podcast

- Sugestões

Dicas de Eventos

- Sugestões

Informativo



Organização Político-Administrativa



Relator: Ministra Cármen Lúcia

É inconstitucional — por violar a competência da União para dispor sobre a exploração de serviços e instalações de energia elétrica (CF/1988, art. 21, XII, “b”) e para legislar sobre energia (CF/1988, art. 22, IV), bem como a competência dos municípios para legislar sobre o fornecimento de água, serviço público essencial de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V) — lei estadual que proíbe, sob pena de multa, o corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

A reserva legal de percentual de vagas a ser preenchido, exclusivamente, por mulheres, em concursos públicos da área de segurança pública estadual, não pode ser interpretada como autorização para impedir que elas possam concorrer à totalidade das vagas oferecidas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

TESE FIXADA: “1. São constitucionais as normas dos incisos I e II do § 2º do art. 17 da Lei 13.303/2016, que impõem vedações à indicação de membros para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresas estatais (CF, art. 173, § 1º).”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora : Ministra Cármen Lúcia

É desnecessária a reprodução expressa do rol taxativo de princípios constitucionais sensíveis (CF/1988, art. 34, VII) nas constituições estaduais para se viabilizar a intervenção do estado em seus municípios (CF/1988, art. 35), pois se trata de norma de observância obrigatória pelos estados-membros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Processual



Relator Ministro Vital do Rêgo

O não conhecimento do recurso não é óbice para a análise da prescrição, pois trata-se de matéria de ordem pública, que pode ser apreciada de ofício pelo Tribunal, observadas as condições do art. 10, parágrafo único, da Resolução TCU 344/2022.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Revisor Ministro Walton Alencar Rodrigues

Atos praticados no âmbito de processo judicial não interrompem a contagem da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, mesmo quando se tratar de fato coincidente ou conexo, na linha de desdobramento causal da irregularidade ou do dano em apuração (art. 6º, §2º, da Resolução TCU 344/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TESE FIXADA: "A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame."

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional – por violar o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), bem como por ofender os direitos fundamentais à propriedade (CF/1988, art. 5º, XXII e XXIV), à isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), ao devido processo legal substantivo (CF/1988, art. 5º, LIV) e ao acesso à jurisdição (CF/1988, art. 5º, XXXV) – o regime excepcional de parcelamento de precatórios instituído pela EC nº 30/2000.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 812, 21/05/2024 - AgInt no AREsp 2.399.352-MA

Relator Ministro Teodoro Silva Santos

Caso a sentença coletiva não tenha uma delimitação expressa dos seus limites subjetivos, especificando os beneficiários do título executivo judicial, a coisa julgada advinda da ação coletiva proposta por sindicato deve alcançar todas as pessoas abrangidas pela categoria profissional, e não apenas os seus filiados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 813, 28/05/2024- REsp 2.045.191-DF e REsp 2.045.193-DF

Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues

É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei n. 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

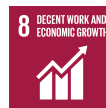
Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - Informativo 490, 06/05/2024 - Acórdão 752/2024
Plenário**

Relator Ministro Vital do Rêgo

O não conhecimento do recurso não é óbice para a análise da prescrição, pois trata-se de matéria de ordem pública, que pode ser apreciada de ofício pelo Tribunal, observadas as condições do art. 10, parágrafo único, da Resolução TCU 344/2022.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

O transcurso de dez anos entre a data do ato irregular e a citação não é, por si só, razão suficiente para o arquivamento da tomada de contas especial, sem exame de mérito. É preciso que, além disso, fique demonstrado efetivo prejuízo à ampla defesa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Revisor Ministro Walton Alencar Rodrigues

Atos praticados no âmbito de processo judicial não interrompem a contagem da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, mesmo quando se tratar de fato coincidente ou conexo, na linha de desdobramento causal da irregularidade ou do dano em apuração (art. 6º, §2º, da Resolução TCU 344/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



Relator Ministro Antonio Anastasia

O bloqueio judicial de recursos de convênio para pagamento de dívidas alheias ao objeto pactuado configura débito decorrente de desvio de finalidade e, portanto, não afasta a responsabilidade de o ente beneficiado restituir os respectivos valores aos cofres do concedente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Herman Benjamin

O pagamento da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela Lei n. 10.698/2003 deve ser considerado como interrompido a partir do momento em que os valores constantes no Anexo I da Lei n. 13.317/2016 foram pagos pela Administração Pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Dias Toffoli

TESE FIXADA: “Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

Ato sujeito a registro. Alteração. Proventos. Acréscimo. Prescrição. Considera-se ilegal ato de alteração que aumente o valor dos proventos ou benefícios caso o requerimento de alteração tenha sido formulado pelo interessado após o prazo de cinco anos contados da concessão inicial, uma vez que, após esse prazo, incide a prescrição do fundo de direito (arts. 1º e 2º do Decreto 20.910/1932).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Antonio Anastasia

Havendo débito imputável a ente federado, deve-se fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente, sem incidência de juros de mora (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992), mesmo na hipótese de revelia. A revelia não afasta eventual presunção de boa-fé que milita em favor da pessoa jurídica de direito público, tendo em vista que a apresentação de defesa é mero ônus processual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira

É ilegal a contagem do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz para fins de adicional de tempo de serviço pelo militar (art. 137 da Lei 6.880/1980).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

A penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei 8.443/1992) não configura bis in idem com a pena de rescisão do contrato de trabalho de empregado público por justa causa

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

É ilegal a concessão de pensão civil a genitor que já recebia, na data do óbito do instituidor, benefício assistencial de prestação continuada (BPC) em razão de deficiência (Lei 8.742/1993), pois a percepção de outra renda descaracteriza a dependência econômica do genitor em relação ao filho instituidor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



Relator Ministro Aroldo Cedraz

Para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configura erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

Valores unitários extraídos de licitações de outros órgãos envolvendo serviços de mesma natureza podem servir como referência para fins de apuração de eventual sobrepreço ou superfaturamento. A Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) consagrou essa possibilidade ao estipular que valores decorrentes de outros certames e contratos administrativos de objeto semelhante podem ser uma fonte de preços paradigma para elaboração de orçamento-base de licitações (art. 23, § 1º, inciso II, no caso de contratação de bens e serviços em geral, e art. 23, § 2º, inciso III, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

É possível aplicar o princípio da insignificância para afastar débito de baixa materialidade, diante da mínima ofensividade da conduta do responsável e da inexpressividade da lesão jurídica provocada, levando-se em consideração o custo do controle e o atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Aroldo Cedraz

Para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configura erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Augusto Nardes

Não se sujeita à prescrição ressarcitória determinação do TCU, expedida em processo de fiscalização, para que a agência reguladora leve em consideração, na próxima revisão tarifária da concessão, ganhos indevidamente auferidos pela concessionária em revisão anterior, por se tratar de decisão de natureza mandamental, e não de decisão de conteúdo condenatório impondo obrigação de pagar, medida cabível somente em processo de contas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

O projeto básico de obras rodoviárias deve contemplar todas as soluções relativas às desapropriações necessárias e ao remanejamento de interferências, a exemplo de redes e tubulações de energia elétrica, gás, água, esgoto, fibras óticas (art. 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Educação e Saúde





Relator Ministra Nancy Andrighi

Nos tratamentos de caráter continuado, deverão ser observadas, a partir da sua vigência, as inovações trazidas pela Lei n. 14.454/2022, diante da aplicabilidade imediata da lei nova.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 813, 28/05/2024- [REsp 1.945.851-CE](#) e [REsp 1.945.879-CE](#)



Relator. Ministro Afrânio Vilela

Não é possível menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos - CEJAs, visando a aquisição de diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de ensino superior.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário



Relator. Ministro Afrânio Vilela

A pretensão de fazer cessar a cobrança de tributo, mesmo que já anteriormente declarado inconstitucional, contém discussão de natureza tributária, ensejando a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

O pedido de habilitação de créditos apresentado ao fisco acarreta a suspensão do prazo prescricional para o pleito compensatório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Afrânio Vilela

A pretensão de fazer cessar a cobrança de tributo, mesmo que já anteriormente declarado inconstitucional, contém discussão de natureza tributária, ensejando a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Luiz Fux

É constitucional o artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 87/1996, que prevê a incidência do ICMS sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Francisco Falcão

Nos casos em que a exceção de pré-executividade visar, tão somente, à exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, sem impugnar o crédito executado, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015, por não ser possível se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Gurgel de Faria

As providências elencadas no art. 53 da Lei n. 6.766/1979 para que possa ser alterado o uso de solo rural para fins urbanos, dentre elas a necessidade de prévia audiência do Incra, não configuram condição à caracterização do fato gerador e à cobrança de IPTU sobre imóvel que, por lei local, passou a integrar a zona urbana da municipalidade e que preenche os requisitos do art. 32 do CTN.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa



Relator Ministro Jorge Oliveira

A não aplicação da contrapartida implica a devolução da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos do conveniente, a fim de se manter a proporcionalidade de aportes estabelecida no convênio. O montante devido deve ser obtido da incidência de percentual – extraído da relação original entre o valor da contrapartida e o total de recursos pactuado no instrumento – sobre o valor dos recursos corretamente aplicados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Jorge Oliveira

No caso de débito relativo à não aplicação da contrapartida do convênio, a data da ocorrência, para efeito dos acréscimos legais, deve ser a do fim da vigência do ajuste, uma vez que a contrapartida pode ser aplicada ao longo de sua execução.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

STF - Informativo 1132, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG)

Quando configurada ausência de aplicação de contrapartida prevista em instrumento de convênio, cabe ao ente federado conveniente o ressarcimento, vez que incorporou a seu patrimônio a vantagem financeira correspondente à parcela da contrapartida que deixou de ser aplicada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administração Pública



Rel. Ministro Herman Benjamin

Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Ambiental



Relator: Ministro Dias Toffoli

A concessão florestal não constitui propriamente uma concessão ou alienação de terras públicas, razão pela qual não necessita da autorização prévia do Congresso Nacional (CF/1988, art. 49, XVII), isto é, do controle político sobre os atos do Poder Executivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Ricardo Lewandowski

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegação de possível lesão ou ameaça de lesão a preceitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), à vida (CF/1988, art. 5º, caput), à saúde (CF/1988, art. 6º, caput), à proibição do retrocesso institucional e socioambiental (CF/1988, arts. 1º, caput e III; 5º, caput, XXXVI e § 1º; e 60, § 4º), à proteção ao patrimônio cultural (CF/1988, art. 216, V) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF/1988, art. 225); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado no fundado receio de danos irreparáveis relacionados à revogação de normas protetivas dos ecossistemas e da biodiversidade das cavidades naturais subterrâneas.

Fonte: [Acesse aqui.](#) 32, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG) e RE 659.412/RJ (Tema 684 RG)



Eleitoral



Relator: Ministro Dias Toffoli

TESES FIXADAS: “(i) No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. (ii) A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.”

Inovações LEGISLATIVAS



FEDERAL

Lei nº 14.848, de 1º.5.2024 Publicada no DOU de 1º .5.2024 - Edição extra

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024 .

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.849, de 2.5.2024 Publicada no DOU de 3 .5.2024

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo 1132, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG)
e RE 659.412/RJ (Tema 684 RG)

ESTADUAL

DECRETO Nº 22.809 DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para o pagamento do abono de que trata o parágrafo único do art.5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, no ano de 2024.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.724 DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o abono extraordinário a ser destinado, exclusivamente no ano de 2024, aos profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.835 DE 23 DE MAIO DE 2024

Estabelece, de forma excepcional, os efeitos da promoção ordinária dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde para o ano de 2023, na forma que indica.

STF - Informativo 1132, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG)
e RE 659.412/DI (Tema 684 RG)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.836 DE 23 DE MAIO DE 2024

Estabelece normas atinentes à contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.837 DE 23 DE MAIO DE 2024

Determina a observância, pelos agentes públicos estaduais, das normas eleitorais, em face da realização das eleições municipais de 2024

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.849 DE 24 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.724, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o abono extraordinário a ser destinado, exclusivamente no ano de 2024, aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado da Bahia

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.727 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas hipóteses que especifica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.729 DE 28 DE MAIO DE 2024

Estabelece a revisão geral para o ano de 2024 incidente sobre os vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Dicas de LEI T U R A

A cabeça do Santo - Socorro Acioli. Pouco antes de morrer, a mãe de Samuel lhe faz um último pedido: que ele vá encontrar a avó e o pai que nunca conheceu. Mesmo contrariado, o rapaz cumpre a promessa e faz a pé o caminho de Juazeiro do Norte até a pequena cidade de Candeia, sofrendo todas as agruras do sol impiedoso do sertão do Ceará.

Ao chegar àquela cidade quase fantasma, ele encontra abrigo num lugar curioso: a cabeça oca e gigantesca de uma estátua inacabada de santo Antônio, que jazia separada do resto do corpo. Mas as estranhezas não param aí: Samuel começa a escutar uma confusão de vozes femininas apenas quando está dentro da cabeça. Assustado, se dá conta de que aquilo são as preces que as mulheres fazem ao santo falando de amor.



A mais recôndita memória dos homens - Mohamed Mbougar Sarr

- "Com a sua perpétua inventividade, A mais recôndita memória dos homens é um romance inesquecível, marcado pela exigência de uma escolha entre a escrita e a vida, ou pelo desejo de ir além da questão do confronto entre a África e o Ocidente. Nas palavras do escritor angolano Kalaf Epalanga, autor do texto de orelha desta edição, Sarr "consegue a proeza de construir um romance que celebra a beleza da literatura e a importância da criação artística.





Dicas de PODCAST



O Petit Journal é um podcast que oferece doses diárias de atualidades sobre economia e política internacional. Os professores Daniel Sousa e Tanguy Baghdadi apresentam informações de forma rápida e acessível, permitindo que você se mantenha atualizado e encontre conexões com a história. Se você tem apenas alguns minutinhos por dia, o Petit Journal é uma excelente opção para se manter informado

[Acesse aqui.](#)



Lado B by Brazil Journal - "O Brazil Journal tenta se diferenciar de outros veículos trazendo conteúdos inovadores, que você não encontra em qualquer lugar, e muito densos em informação," disse Geraldo Samor, o fundador do BJ. "Esse podcast com o Marcos Lisboa é mais um produto nessa linha. O Marcos é um dos cérebros mais privilegiados do País, e esse conteúdo vai informar e educar."

[Acesse aqui.](#)



Dicas de EVENTOS



Salvador Restaurant Week - Um dos eventos gastronômicos mais esperados do ano!

Uma seleção excepcional de restaurantes de renome, oferecendo menus especiais a preços acessíveis.

16/05 a 16/06

[Acesse aqui.](#)



Quarta In Concert - Um dos restaurantes italianos mais tradicional da cidade vai incorporar definitivamente a música na programação da casa, com o projeto 'Quarta in Concert', que vai trazer mensalmente atrações musicais para compor as noites de quarta-feira. (couvert R\$ 25,00)

- 19/06 - Xotes Românticos por André Caldeira
- 27/06 - Celine Dion por Ana Paula Barreto

[Acesse aqui.](#)



Viva o Povo Brasileiro de Naê a Dafé - Clássico de João Ubaldo Ribeiro ganha montagem inédita sob a direção de André Paes Leme.

28, 29 e 30 de junho no Teatro Sesc Casa do Comércio

[Acesse aqui.](#)



Festival Zona Mundi - Um dos festivais baianos mais aguardados do ano, está pronto para sua 9ª edição entre 05 e 09 de junho, com uma programação imperdível que celebra a diversidade cultural e o intercâmbio artístico entre o Brasil, países que falam oficialmente o português e países ibéricos.

[Acesse aqui.](#)

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Maio/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA